

## Portaria EE 008/2024

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem da USP.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3461/88), do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3745/90) e do Regimento Interno da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (Resolução 8487/2023) e suas modificações, torna pública a convocação para eleição de representantes da categoria **Professor Doutor** junto ao Conselho do Departamento de Orientação Profissional.

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria Professor Doutor realizar-se-á das 8h às 15h do dia **16/02/2024**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º. A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no “caput” deste artigo desde que todos os eleitores já tenham votado.

§ 2º. A representação referida no caput deste artigo será exercida por 3 (três) titulares, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas nos termos do inciso III, do artigo 221, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional por meio de requerimento do (a) próprio (a) interessado (a), dirigido à Chefe do Departamento, no período de **11 a 18/01/2024**.

§ 1º. Nos termos do artigo 221 do Regimento Geral da USP, para a presente eleição do representante da categoria de Professor Doutor **não** haverá vinculação titular-suplente.

§ 2º A Chefe do Departamento divulgará, às 10 horas do dia **19/01/2024**, a lista das candidaturas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os Professores Doutores em exercício, estáveis e contratados, pertencentes ao Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

§ 1º. Os professores colaboradores, sêniores, visitantes e temporários, independentemente dos títulos que possuem, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º. Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 3º. Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP

Artigo 4º - A Secretaria do Departamento de Orientação Profissional encaminhará aos eleitores o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, no dia 16/02/2024, no e-mail institucional.

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 7º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 9º - A Chefe de Departamento deverá indicar um membro docente como Presidente da mesa eleitoral virtual, que será composta por mais dois servidores.

Artigo 10 - A mesa eleitoral deverá elaborar ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa, na qual constarão o local e horário da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer outras ocorrências.

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria; e

III - o docente de maior idade.

Artigo 12 - Os recursos sobre o resultado da eleição poderão ser impetrados junto à chefia do Departamento de Orientação Profissional, no prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será processado na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional da EEUSP e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º. O recurso referido neste artigo será decidido pela Diretora da EE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da sua impetração.

Artigo 13 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos com termo inicial a contar a partir da 1ª convocação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano Diretora da EE.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.



**Prof. Dra. Vilanice Alves de Araújo Püschel**

**Diretora**